Portaria FFLCH nº 19 de 13/09/2018

## Dispõe sobre a eleição para escolha de chapa para Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária da FFLCH-USP

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, de acordo com o artigo 48, parágrafos 3º a 9º, do Estatuto da USP, baixa a sequinte Portaria:

Artigo 1º - Na sessão ordinária da Congregação da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo do dia **18/10/2018**, será realizada, pelo voto secreto, a Eleição para a escolha de uma chapa para Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária.

Parágrafo Único – As inscrições serão recebidas no Serviço de Apoio Acadêmico, do dia **19 a 28/09/2018**, das 09 às 12h e das 14 às 17h, com a vinculação Presidente/Vice-Presidente, obrigatoriamente.

Artigo 2º - Para a realização da Eleição serão observados os seguintes parágrafos:

- 1º Os candidatos deverão fazer inscrição prévia de suas candidaturas, em forma de chapa:
- 2º As chapas deverão ser compostas por Professores Titulares e Associados;
- 3º Caso encerrado o termo inicial de registro de chapas sem que haja ao menos duas inscrições, as inscrições serão prorrogadas no período de **02 a 11/10/2018**, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também por Professores Doutores:
- 4º O pleito será realizado por meio de cédula oficial;
- 5º Cada eleitor votará em apenas uma chapa de candidatos;
- 6º Caso haja empate entre chapas, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

I – a mais alta categoria do candidato a presidente;

- II a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;
- III o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;
- IV o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.
- 7º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.
- Artigo 3º O Serviço de Apoio Acadêmico, sob orientação da Assistente Técnica Acadêmica, providenciará o material da eleição.
- Artigo 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.